



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3505 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Aditivo no repasse mensal que trata a Lei 3449/2019, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar Aditivo no repasse mensal que trata a Lei 3449/2019, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul, tendo em vista as demandas do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 DE MARÇO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças